

Lei nº 118



Autoriza distribuição de subvenções no corrente exercício.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em proclamação a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a distribuir, no corrente exercício subvenções as seguintes entidades:

do Anjo Preto de Paracatu	R\$ 6.700,00
do São em guerra nº 90	R\$ 10.000,00
da Confrencia São Vicente de Paula	R\$ 10.000,00
do Jardim da Infância Santa Tereza	R\$ 4.800,00
da Escola Primária Santa Tereza	R\$ 1.200,00

Parágrafo Único - as subvenções serão entregues às entidades contempladas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito e uma vez satisfeitas as formalidades legais.

Art. 2º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações de orçamento vigente: "8 98 4" - subvenções ordinárias e "8 98 4" subvenções fixas e paguensas esadas.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na

data da sua publicação

Câmara Municipal de Paracatu, 8 de fevereiro de 1951

Wladimir da Silva Penna

Presidente

Pedro Candido Albuquerque

Secretário